



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PALÁCIO JOSÉ ANTERO

APRESENTADO E LIDO

EM: 21, 03, 2023

*Antônio*  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 70 /2023 - CMPG

A Vereadora **SÔNIA SENA**, instituída pela Lei Municipal de nº 458/2017, que "INSTITUI O PARLAMENTO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", , com assento nesta Casa de Leis, vem na forma da Lei com aquiescência do soberano plenário, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor DAVI ALCOLUMBRE, Excelentíssimo SENADOR PELO AMAPÁ, que no uso de suas atribuições legais do qual solicito especial atenção em nome de toda a Juventude de Porto Grande, no sentido de que **SEJA LOCADA VERBA DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
Protocolo nº 2082/23

Data: 20/03/23

Hora de Entrada: 11:54

Espécie: indicação Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: Leviane

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, para que seja feito a criação de um centro Cultural para a juventude é um sonho antigo dos jovens de nosso município, um espaço que possa propiciar aos mesmo uma dinâmica de grupo, para que os mesmos possam nesse espaço ser oportunizados com cursos de profissionalizantes, assim como outros que possam contribuir para seu futuro, como também um espaço de trocas de ideias e experiências. A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A juventude, obviamente, não merece tratamento diferenciado.

As políticas públicas de juventude se tornaram sólida realidade no Brasil, fato que se observa, dentre muitas outras referências, pela recém criada Secretaria Nacional de Juventude, Conselho Nacional de Juventude, Programas Federais Pró-Jovem e Primeiro Emprego, exclusivamente voltado para jovens de todo o país. A política para o jovem, dito de modo simplificado, busca preservar sua autonomia e garantir espaços de participação política, e não mais a proteção e tutela de direitos.

Assim, deve ser combatida a concepção dominante sobre o papel da juventude. Nessa, a condição do jovem é tida como um mero lapso de transição para a vida adulta. Compreende-se, assim, que no decorrer desse espaço de transição devem ser entregues ao jovem condições de ingresso na vida adulta. De acordo com essa compreensão, a juventude é entendida como um período de instabilidade e rebeldia naturais da faixa etária, mas que devem culminar em um processo de evolução à estabilidade e à racionalidade da vida adulta.

Tal concepção, como se vê, coloca o jovem em posição de incapacidade e impotência social, tendo como causa a faixa etária em que se encontra. Assim, ao jovem, pela falsa idéia de que seja incapaz de exercer a atividade de criação racional e de que não tenha plena consciência de suas necessidades, restaria a função de receptor de políticas públicas pré-concebidas sem a sua participação. É precisamente essa concepção que a criação de um centro Cultural Para a Juventude, assim como também o Conselho Municipal da Juventude.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PALÁCIO JOSÉ ANTERO

Pretende-se, elaborar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da Juventude.

Nesse sentido, retira-se a juventude do papel de objeto passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar, construir, formular. O fim último é propiciar condições para o início de um processo de emancipação política do jovem. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir idéias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo. É preciso que à juventude sejam dadas condições para o seu desenvolvimento e à plena realização de suas potencialidades.

O processo que presenciamos na atualidade, com tímida tendência de modificação, é o de não abertura à participação do Jovem no processo decisório, constituindo um mecanismo de exclusão sistemática. O resultado, como não poderia deixar de ser, é a criação da cultura da participação negativa, de acordo com a qual o jovem se torna avesso ao contato político com o Poder Público.

Certamente o Centro Cultural da Juventude pode se constituir em mais um dentre importantes instrumentos e espaços de atuação para a Juventude.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossa Excelência.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP  
20 de março de 2023.

*Sônia Santos de Sena*

**SÔNIA SENA**  
**VEREADORA MULHER PARLAMENTAR**  
**LEI Nº 458/2017 - PORTO GRANDE**